



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL)

n.º F13/22/DEV/DMAEVCE

AQUISIÇÃO DE PEÇAS VÁRIAS PARA TODAS AS MÁQUINAS DO DEV



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª Garantia técnica.....	6
Cláusula 9.ª Garantia da continuidade de fabrico	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	8
Cláusula 12.ª Preço contratual	8
Cláusula 13.ª Faturas e condições de pagamento	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 15.ª Força maior.....	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	11
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	12
Cláusula 19.ª Seguros	13
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 20.ª Foro competente	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 23.ª Gestor do contrato	14
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.ª Legislação aplicável.....	14
ANEXO I CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS	15



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de peças várias para todas as máquinas do DEV.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19.000,00 € (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - ii) Obrigação de garantia dos bens;
 - iii) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - iv) Obrigação de manter o serviço atualizado dos preços do mercado por cada marca
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará [regras, regulamentos, códigos e especificações das peças solicitadas e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do DEV sito na Cruz das Oliveiras - 1500-215 LISBOA no prazo indicado na proposta do concorrente para cada marca de máquina.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, se solicitado, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos, a contar da respetiva entrega.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago por cada fornecimento de peças das requisições emitidas pelo responsável do armazém do DEV.

Cláusula 13.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

2.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.

3.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:

3.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;

3.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

3.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5

4.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução da mesma.

5.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a [entrega total dos bens objeto do contrato.

6.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega, a entidade pública adjudicante pode exigir do



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens objeto do contrato pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 15.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1.- Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) aprovada pela Proposta n.º 187/2011, em reunião de câmara de 6 de abril e publicada no 2.º suplemento do Boletim Municipal n.º 894 de 7 de abril de 2011, não haverá lugar à prestação de caução sendo a mesma substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar, salvo no caso dos contratos com valor inferior a 10.000,00 EUR.
- 2.- Os valores retidos serão devolvidos na totalidade, após o pagamento da última fatura.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 19.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 23.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO I
Características, especificações e requisitos técnicos

1.- O Departamento da Estrutura Verde adquiriu ao longo dos anos as seguintes máquinas e equipamentos, que ainda possui ao serviço:

Categoria	Marca	Modelo
Motoserra	STIHL	20
Motoserra média	STIHL	26
Motoserra	STIHL	36
Corta-sebes	ASCOT	45
Motoserra	Husqvarna	55
Motoserra	STIHL	260
Motocultivador	BERTOLINI	
Roçadora	STIHL	460
Motoserra	JONSEREDS	625
Motoserra	PRO-MAC	700
Corta-relva pequeno	Viking	755
Motoserra	JONSEREDS	801
Trator	FORD	1220
Trator corta-relva	John Deere	1435
Trator	ISEKY	2160
Sachadeira	AGRIA	3000
Corta-relva	HUSTLER	925651
Motoserra podadora	STIHL	020 T
Motoserra	STIHL	029 MEDIO
Motopulverizador	Tomix	100 H3M
Soprador	HUSKVARNA	125BVX
Motogadanhadeira	VALPADANA	150 2 X 2
Motocultivador	VALPADANA	230-VER
Betoneira	LIS	300 L
Motocultivador	BERTOLINI	310-S
Motoserra	HUSKVARNA	338 XPT
Motopulverizador	Tomix	410 T
Motopulverizador	Tomix	410-TC
Estilhaçador	GLORIA	500 LS
Corta-sebes	HUSKVARNA	520 iHD70
Roçadora	HUSKVARNA	520 iRX
Soprador de mão	HUSKVARNA	525 iB
MOTOSERRA EXTENSÍVEL LÂMINA 35 CM	HUSKVARNA	530 iPT5



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

MOTOSERRA LÂMINA 30 CM	HUSKVARNA	535 iXP
Corta-relva	KUBOTA	6HP W621HTC
Motocultivador	FERRARI	72 S
Corta-pasto	BRIGGS STRATTON	7HP (544223)
Corta-relva	OUTILS-WOLF	A 80 K
SERRA	METABO	ASE 19 LTX
Corta-Mato	ETESIA	ATTILA AV 95
Corta-Mato	ETESIA	ATTILA AV 98
Soprador	BENZA	BA - 600 K
Corta-Relva Assento 80 cm	ETESIA	BAHIA MKHE
Soprador	STIHL	BG 66
Soprador	STIHL	BR 420
Soprador	STIHL	BR 500
Soprador dorsal	STIHL	BR 600
Perfuradora de solos	STIHL	BT 360
Motoserra	ECHO	CS-3400
Motoserra	ECHO	CS-5100
Roçadora	Kubota	D430
AGRAFADOR	METABO	DKG 80/16
Corta-sebes	MCCULLOCH	Electrica
Corta-relva	KAWASAKI	FC 18
Soprador	ROBIM	FL-H2500
Roçadora de mão	STIHL	FS 400
Motoenxada	SEMAGRIC	FS 450
Roçadora de matos	STIHL	FS 460 C
Roçadora	STIHL	FS 560C
Berbequim	BOSCH	GSB 18-2
Serra vertical de recortes	BOSCH	GST 85 PE
Retificadora	BOSCH	GWS 10-125 C
Corta-relva média	Honda	HF 2220
Corta-sebes extensível	STIHL	HL 94 CE
Corta-sebes	STIHL	HL 100
Corta-sebes	STIHL	HS 246
Corta-sebes	STIHL	HS 82R
Corta-sebes extensível	STIHL	HS 82T
Motoserra	STIHL	HT 131
Podadora extensível c/ lamina 32 cm	STIHL	HT 135
Corta-sebes	STIHL	HT 75
Corta-Relva Assento 100 cm	ETESIA	Hydro H 100 D (BLSP)
Arrancadeira de mudas motorizada	HOLMAC	HZC 29 + Telescópio
Corta-relva	John Deere	JX90CB



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Roçadora	KAWASAKI	KBH43
TORNA	METABO	KHA 36 18 LTX
Corta-relva pequeno	Viking	MB756GS
Trator	KUBOTA	ME 8200 DT
Compressor	FINI	MK2450-50-230-50
Charrua rotativa	RIBATEJO	MM H781014
Motoserra podadora	STIHL	MS 200 T
Motoserra podadora	STIHL	MS 201 T
Motoserra pequena	STIHL	MS 201 TC
Motoserra média	STIHL	MS 362
Motosserra	STIHL	MS 660
MOTOSERRA LÂMINA 50 CM	STIHL	MS 661 CM
Motosserra	STIHL	MS 880
Motoserra média	Stihl	MS 241C
Motoserra média	Stihl	MS 362
MOTOSERRA LÂMINA 45 CM	STIHL	MS362 CM
Tabua de bater	Mikasa	MVC60V
Corta-relva	HUSKVARNA	P525D
Triciclo	VESPA	PICK-UP
Berbequim	METABO	POWERMAXX BS12
Escarificador	Pubert/Honda	Pro Oscar 55 H
Corta-relva	FLYMO	PROFISSION
Gerador	Pramac	PX8000
Lavadora de alta pressão	STIHL	RE 143
Lavadora de alta pressão	STIHL	RE 183 PLUS
Corta-relva	STIHL	RM 756 YC
Reboque	HERCULANO	S1ET 2500
Serra vertical de recortes	METABO	STEB 140 PLUS
Fresa	HERCULANO	STL 140
Lixadeira	METABO	SXE 450 TURBOTEC
Trator	DAE DONG	T 2200
Motoenxada	KUBOTA	TF35
Corta-sebes	KUBOTA	TL 26PVD - 733
Corta Pedra	STIHL	TS 460
Motocultivador	VALPADANA	VMC 13
Moto gadanhadeira	Valpana	VMC 230
Corta-relva pequeno	Kubota	W621HTC
Retificadora	METABO	WE 17-125 QUICK
Motosserra	HUSKVARNA	XPT 338
Corta-sebes	KUBOTA	XT
Cisterna Agrícola	Galucho	G-C4000



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Reboque Agrícola	Ifor Williams Trail	GP 126
Reboque Agrícola	Galucho	26GAC25L
Reboque Agrícola	Galucho	35GSBBH50
Reboque Agrícola	MM Trailer	-
Reboque Agrícola	Joper	B 12 DE
Tratocarro	Durso	UFO 10 HP/L
Tratocarro	Durso	UFO 18 HP/L
Trator Agrícola	Ford	1220-4RM
Trator Agrícola	Daedong	T 2200 4WD
Trator Agrícola	Valpana	4RM-180
Trator Agrícola	Massey-Ferguson	MF-355-4RM
Trator Agrícola	Massey-Ferguson	ABE (MF 4355 4RM STD-CABI
Trator Agrícola	Kukje	Branson 2200
Trator Agrícola	Iseki	TX 2160 F
Trator Agrícola	Tractor Ferrari	400 L AR
Dumper	Astel	JDV 3000 PRC
Mini Pá Carregadora	Bobcat	763
Mini Pá Carregadora	Bobcat	753
Mini Pá Carregadora	Boki	2552
Mini Pá Carregadora	Avant	520
Mini Pá Carregadora	Avant	635

- 2.- As peças de maior consumo serão velas, correias, retentores, filtros de óleo, ar e gasolina, rolamentos, pistons, segmentos, embraiagens, cabos aceleradores, lâminas, dispositivos de corte, carburadores, baterias, parafusos, segmentos, tubos, entre outros.
- 3.- As peças poderão ser fornecidas de outras marcas, que não a original, desde que cumpram as mesmas funções.
- 4.- O valor das peças, a fornecer, poderão ter um acréscimo máximo de 5% do preço do mercado.
- 5.- Deverá ser sempre comunicado, ao responsável do Armazém, situações que possam atrasar a entrega de peças.
- 6.- Só serão validadas guias de transporte e faturas desde que as mesmas correspondam a solicitações emitidas exclusivamente pelo pessoal do Armazém do DEV.